



**PUBLICADO**  
14/12/2022  
PREFEITURA MUNICIPAL  
FRANCISCO BADARÓ-MG

LEI Nº 1.150, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

*Autoriza concessão de subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros no exercício de 2023, para Banda de Música "GRÊMIO LITERO MUSICAL SETE DE SETEMBRO".*

O povo do Município de Francisco Badaró/ MG, por seus representantes na Câmara aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o poder executivo autorizado a repassar subvenção social, contribuições e auxílios financeiros para a Banda de Música "GRÊMIO LITERO MUSICAL SETE DE SETEMBRO", inscrita no CNPJ sob o nº 21.249.321/0001-02, com sede no município de Francisco Badaró/MG, como incentivo ao desenvolvimento e aprimoramento da cultura musical no município, de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014.

**Art. 2º** A subvenção de que trata esta Lei será no valor mensal de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

**Parágrafo único.** A forma de aplicação, datas de repasse e prestação de contas serão fixados através do termo de parceria a ser celebrado, em observância aos requisitos da Lei 13019/2014.

**Art. 3º** O auxílio financeiro para custear apresentações religiosas tradicionais, eventos culturais e cívicos do nosso município, será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por apresentação, podendo ser corrigido, conforme o Projeto, anualmente pelo índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC).



**PUBLICADO**  
14 / 12 / 2022  
PREFEITURA MUNICIPAL  
FRANCISCO BADARÓ-MG

**Art. 4º** Os repasses relativos às subvenções, contribuições e outros financeiros autorizados nesta lei e consignados na lei orçamentária anual, ficam condicionados a:

- I – a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II – aprovação do plano de trabalho;
- III – celebração de Termo de Parceria.

**Art. 5º** A Organização da Sociedade Civil beneficiada com recursos públicos, na forma desta Lei, submeter-se-á fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no Termo de Parceria.

**Parágrafo único.** A(s) prestação(ões) de conta(s) deverá(ão) comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de Trabalho.

**Art. 6º** Como recursos às despesas autorizadas nesta Lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Francisco Badaró (MG), 14 de dezembro de 2022.

  
**ANTÔNIO REGINALDO MARTINS MOREIRA**  
Prefeito Municipal.